



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N° 2706

Altera a tabela de ponderação de risco e dispõe sobre as disponibilidades das sociedades de arrendamento mercantil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17.07.96, com base no disposto no art. 39 do Regulamento anexo à Resolução n° 980, de 13.12.84, com a redação dada pela Resolução n° 1.681, de 31.01.90, e no art. 2°, parágrafo 2°, do Regulamento Anexo IV da Resolução n° 2.099, de 17.08.94,

DE C I D I U:

Art. 1° Incluir na tabela anexa de que trata o art. 2°, parágrafo 1°, do Regulamento Anexo IV da Resolução n° 2.099, de 17.08.94, com a redação dada pelo art. 1° da Circular n° 2.568, de 04.05.95, os títulos:

I - TESOIRO NACIONAL - ALONGAMENTO DE CRÉDITO RURAL, código 1.8.5.90.00-7, com fator de ponderação 0% (zero por cento);

II - CREDORES POR ANTECIPAÇÃO DE VALOR RESIDUAL, código 4.9.9.08.00-8, com sinal negativo e fator de ponderação 100% (cem por cento).

Art. 2° As disponibilidades das sociedades de arrendamento mercantil, quando não mantidas em espécie, podem ser livremente aplicadas no mercado, observados os limites e demais normas regulamentares pertinentes a cada espécie de aplicação financeira.

Art. 3° Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Circular n° 2.064, de 17.10.91.

Brasília, 18 de julho de 1996

Alkimar Ribeiro Moura
Diretor

Este texto não substitui o publicado no OU e no Sisbacen.